

Chamada MCTI/Ação Transversal–LEI/CNPq Nº 82/2013 - Segurança Alimentar e Nutricional no Âmbito da UNASUL e ÁFRICA

I - CHAMADA

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1 – OBJETIVO

I.1.1 – A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País.

I.1.2 – São objetivos desta chamada:

- a) Identificação e fomento a núcleos e grupos de ensino, pesquisa, extensão nas cinco regiões brasileiras com *expertise* na área de segurança alimentar e nutricional que possam apoiar a geração e difusão de conhecimento e tecnologias na área;
- b) Integração da investigação científica em Segurança Alimentar e Nutricional - SAN à Política na mesma área, de modo a estimular que a produção do conhecimento considere as necessidades sociais e da gestão, e o conhecimento produzido na academia possa promover o desenvolvimento social, a segurança alimentar e nutricional, a inclusão social;
- c) Formação de rede de instituições que promovam intercâmbio de conhecimento e tecnologias e monitoramento contínuo da situação de segurança alimentar e nutricional, incluindo a produção da agricultura familiar, o abastecimento alimentar e compras institucionais até um consumo saudável.

I.1.3 – As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 – As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se do Formulário de Propostas online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA do REGULAMENTO**.

I.2.2.1 – O atendimento pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

I.2.2.2 – O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

I.2.4 – O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf”, “rtf” ou “*post script*”, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

I.2.5 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.6 – Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima.

I.2.7 – Será aceita uma única proposta por proponente.

I.2.8 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.9 – Constatado o envio de propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3 – ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

1.3.1.1 – Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.5 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.4 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.6 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2 – Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1 – As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.5 - QUANTO À**

PROPOSTA, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no subitem **II.3** – **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

I.3.2.3 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

I.3.2.4 – O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

I.3.2.5 – Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq.

I.3.2.6 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer técnico consubstanciado, contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação.

I.3.2.7 – A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.8 – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.2.9 – É vedado aos membros do Comitê:

- a) julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;
- c) fazer cópia de processos;
- d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- e) não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos assessores *ad hoc*;
- f) desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos assessores *ad hoc*;
- g) emitir parecer em recurso contra decisão sua, e
- h) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

I.3.3 – Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 – RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 – A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

I.5.2 – O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3 – Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

I.5.4 – O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq.

I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO**.

I.6.2 – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3 – A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2 – As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

I.9.2 – Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.3 – A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: dabs@cnpq.br .

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação dos Programas de Pesquisa em Agropecuária e do Agronegócio – COAGR, para o endereço: chamada82-2013@cnpq.br .

I.12.2 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3 – Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores dispendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

I.12.4 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

I.12.5 – O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7 – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de

uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

I.12.8 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.12.9 – OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS II.5 e II.6 DO REGULAMENTO

I.13 – CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 04 de outubro de 2013.

Chamada MCTI/Ação Transversal – LEI/CNPq N º 82/2013

Segurança Alimentar e Nutricional no Âmbito da UNASUL e ÁFRICA

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1 – DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica e tecnológica, extensão e/ou ensino que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN. Os objetivos específicos da ação são:

- a) Identificação e fomento a núcleos e grupos de ensino, pesquisa, extensão nas cinco regiões brasileiras com *expertise* na área de segurança alimentar e nutricional que possam apoiar a geração e difusão de conhecimento e tecnologias na área;
- b) Integração da pesquisa científica em Segurança Alimentar e Nutricional - SAN à Política na mesma área, de modo a estimular que a produção do conhecimento considere as necessidades sociais e da gestão, e o conhecimento produzido na academia possa promover o desenvolvimento social, a segurança alimentar e nutricional, a inclusão social;
- c) Formação de rede de instituições que promovam intercâmbio de conhecimento e tecnologias e monitoramento contínuo da situação de segurança alimentar e nutricional, incluindo a produção da agricultura familiar, o abastecimento alimentar e compras institucionais até um consumo saudável.

II.1.2 – CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	04/10/2013
Data limite para submissão das propostas	04/11/2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 25/11/2013
Apoio às propostas aprovadas	A partir de 25/11/2013

II.1.3 – RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo oriundos do FNDCT/Fundos Setoriais, a serem liberados em duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq. O valor máximo a ser financiado por proposta será de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

II.1.3.2 – As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica, etc.) estão disponíveis no sítio do MCTI, em <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html>.

II.1.3.3 – Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional – FNDCT.

II.1.3.4 – O proponente poderá apresentar um único projeto e para apenas uma das linhas temáticas descritas no item II.1.4.

II.1.3.5 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem **II.1.3.1**.

II.1.4. LINHAS TEMÁTICAS

O projeto de pesquisa científica e tecnológica, extensão e/ou ensino poderá ser submetido em apenas uma de duas Linhas Temáticas, tendo cada uma delas linhas de pesquisa específicas, como segue:

II.1.4.1. LINHA 1: EDUCAÇÃO E SISTEMAS SUSTENTÁVEIS E DESCENTRALIZADOS DE PRODUÇÃO, PROCESSAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS, CONSIDERANDO EXTRAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA E TECNOLOGIAS DE BASE AGROECOLÓGICA

- a) Produção, abastecimento e comercialização com foco em frutas, legumes e verduras em especial para compras institucionais;
- b) Conservação e manejo da agrobiodiversidade *on farm* e estímulo a bancos de sementes crioulas;
- c) Resgate, avaliação e caracterização de sementes crioulas/tradicionais e de outros materiais introduzidos nas comunidades rurais (hortaliças, variedades melhoradas de polinização aberta etc);
- d) Geração de dados científicos, atividades de pesquisa, formação, trocas de sementes, feiras, técnicas de beneficiamento, seleção, armazenamento, produção, uso, conservação e comercialização de sementes crioulas;
- e) Agricultura familiar na fase de recuperação pós-desastres;
- f) Programa de Aquisição de Alimentos, compras diretas e institucionais da agricultura familiar;
- g) Empreendimentos econômicos solidários com foco na agricultura familiar, agroecologia e produção orgânica;
- h) Relação entre produtores e consumidores da agricultura familiar;
- i) Tecnologias sociais para a convivência com a seca e o semi-árido;
- j) Papel das florestas, sistemas agroflorestais e agroextrativistas na contribuição para a segurança alimentar e nutricional, em especial na Amazônia;

- k) Formação profissional e educação popular de agricultores familiares e camponeses;
- l) Agricultura urbana e peri-urbana;
- m) Agroindústrias familiares e agregação de valor;
- n) Agricultura familiar e sistemas de produção de alimentos especialmente em indígenas, povos e comunidades tradicionais e inserção da mulher na produção;
- o) Qualidade de produtos tradicionais e agroecológicos;
- p) Tecnologias sociais e manejo de baixo custo para beneficiamento dos produtos da sociobiodiversidade;
- q) Levantamento e acompanhamento de safras, por meio de modelos estatísticos, sensoriamento remoto, posicionamento por satélite (GPS), sistemas de informações geográficas e modelos agrometeorológicos/espectrais, para estimar as áreas de cultivo e prever impactos à produtividade das lavouras de interesse;
- r) Circuitos curtos de produção, abastecimento, distribuição e consumo de alimentos, e equipamentos públicos e comunitários de preparo e distribuição de alimentos (restaurantes populares, cozinhas, feiras, bancos de alimentos, etc).

II.1.4.2. LINHA 2: EDUCAÇÃO E ATENÇÃO NUTRICIONAL ARTICULADO A AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

- a) Alimentação saudável no ambiente escolar e hortas pedagógicas escolares;
- b) Patrimônio alimentar, hábitos, práticas e cultura alimentar;
- c) Análise nutricional de alimentos regionais;
- d) Metodologias e tecnologias para educação alimentar e nutricional;
- e) Amamentação, alimentação da criança e Propaganda, marketing para indução de consumo alimentar;
- f) Avaliação nutricional de coletividades para promoção da saúde e da segurança alimentar e nutricional;
- g) Alimentação institucional e consumo saudável;
- h) Educação em saúde e em soberania e segurança alimentar e nutricional;
- i) Análise do valor nutricional da produção obtida a partir de sementes crioulas (comparativo com outros materiais);
- j) Análise da composição dos alimentos regionais e da sociobiodiversidade incluindo informações sobre conhecimentos tradicionais associados (incluindo produtos in natura ou processados);
- k) Consumo alimentar e atividade física para sobrepeso, obesidade e doenças crônicas não transmissíveis;
- l) Carências e doenças nutricionais específicas de indígenas e povos e comunidades tradicionais;
- m) Necessidades alimentares especiais;
- n) Violações de direito humano à alimentação adequada;
- o) Volatilidade dos preços de alimentos e insegurança alimentar e nutricional;
- p) Construção de indicadores sobre a situação de insegurança alimentar e nutricional e insegurança hídrica da população.

II.1.5 – ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, que serão incluídos, automaticamente, no Formulário de Propostas *online*, no orçamento do projeto, compreendendo:

II.1.5.1.1 – CUSTEIO:

- a)** material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, *software*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b)** serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c)** despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem **II.1.5.4**);
- d)** passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração para a execução do projeto.

II.1.5.1.1.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

II.1.5.1.1.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.5.1.1.3 – O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *online*.

II.1.5.1.1.4 – Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.5.1.1.5 – O projeto deverá prever passagens e diárias para um membro da equipe para ao menos três viagens a Brasília, para participação em eventos, workshops e seminários de acompanhamento e avaliação durante a execução do projeto.

II.1.5.1.2 – CAPITAL:

- a)** equipamentos e material permanente;
- b)** material bibliográfico.

II.1.5.1.2.1 – Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.5.1.3 – BOLSAS

II.1.5.1.3.1 – Serão concedidas bolsas nas modalidades/categorias:

- a) Iniciação Tecnológica e Industrial - ITI (A e B);
- b) Desenvolvimento Tecnológico Industrial - DTI (A, B e C);
- c) Extensão no País - EXP (A, B e C);
- d) Apoio Técnico em Extensão no País - ATP (A e B).

II.1.5.1.3.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/web/guest/apresentacao13>.

II.1.5.1.3.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.5.1.3.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.5.1.3.5 – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

II.1.5.2 – São vedadas despesas com:

- a) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

II.1.5.2.1 – As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.5.3 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

II.1.5.4 – Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos.

II.1.5.5 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.5.6 – Tratando-se de projetos de **INOVAÇÃO**, nos termos previstos na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), poderão ser previstas despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 5% dos valores aprovados.

II.1.6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

II.1.6.1 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 meses.

II.1.6.2 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pela Diretoria Executiva do CNPq.

II.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

II.2.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.

II.2.2 – O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

II.2.3 – A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.4 – QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.4.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) possuir o título de mestre ou doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

c) ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto.

II.2.4.2 – Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.4.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.4.4 – Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.4.5 – É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.5 – QUANTO À PROPOSTA:

II.2.5.1 – O projeto deve estar claramente caracterizado como projeto de pesquisa científica e tecnológica, extensão e/ou ensino, voltado para as áreas de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN.

II.2.5.2 – As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a) identificação da proposta;
- b) qualificação do principal problema a ser abordado;
- c) objetivos e metas a serem alcançados;
- d) indicadores de acompanhamento;
- e) metodologia a ser empregada;
- f) principais contribuições científicas, tecnológicas ou de inovação da proposta;
- g) orçamento detalhado;
- h) cronograma físico-financeiro;
- i) identificação de todos os participantes do projeto;
- j) grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- k) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- l) disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto, e;
- m) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.

II.2.5.3 – São requisitos obrigatórios da proposta:

II.2.5.3.1 - A submissão da proposta compreende o interesse da instituição proponente de estabelecer regimentalmente a designação de atribuições necessária para o funcionamento do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Ensino em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, além do interesse em efetuar parcerias com instituições de educação, ciência e tecnologia dos países da Unasul e/ ou África. Por isto, deverá ser apontado um coordenador do Núcleo (informar contatos do coordenador na proposta) com descrição de sua experiência na área.

II.2.5.3.2 – Deverá ser apresentado documento formal assinado por representante de Instituição de Educação Superior, de Educação Profissional e Tecnológica, ou de Instituição de Ciência e Tecnologia no âmbito da Unasul e/ ou África com manifestação de interesse na realização das ações de Cooperação propostas no projeto, ou que já demonstre parceria/ convênio estabelecido em ações de cooperação na área de extensão, ensino, intercâmbio de conhecimento e pesquisa em Segurança Alimentar e Nutricional. Deve ser indicado o Coordenador do projeto em ambos países. Ainda, os projetos que incluírem parceria com

núcleos brasileiros serão priorizados. Para tanto, deverá ser apresentada documentação comprobatória que mencione interesse na parceria e indicação do Coordenador do Núcleo já no momento de apresentação do projeto. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto. Deverão ser apresentadas as atribuições para o ensino, pesquisa e extensão em Segurança Alimentar e Nutricional para todas as instituições envolvidas.

II.2.6 – QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.6.1 – A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e, ou, centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação
- d) rede federal e, ou, estadual de educação profissional e tecnológica.

II.2.6.1.1 – A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 – São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Critérios de Análise e Julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação	3	0 a 10
B	Adequação da metodologia para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto	2	0 a 10
C	Experiência prévia do coordenador na área do(s) projeto(s), considerando sua produção científica e/ou tecnológica nos últimos cinco anos	2	0 a 10
D	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas do projeto	1	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas do projeto	2	0 a 10
F	Adequação da infraestrutura disponível para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto	1	0 a 10
G	Potencial de geração de inovação tecnológica do projeto	2	0 a 10

II.3.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4 – Em caso de empate será utilizada a maior pontuação obtida pela proposta no critério de letra “A”.

II.4 – AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1 – O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq.

II.4.1.1 – A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

II.4.1.2 – O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2 – Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.4.3 – O não cumprimento deste item II.4 acarretará a instauração de processo administrativo de cobrança, visando o ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq, sem prejuízos de adoção de outras providências cabíveis, de cunho judicial inclusive.

II.5 – ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE* E LEGISLAÇÃO

II.5.1 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: chamada82-2013@cnpq.br.

II.5.2 – O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br.

II.5.3 – Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR n° 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas

AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
LEI DE LICITAÇÕES	Lei nº 8.666/1993 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm
FNDCT	Lei nº 11.540/2007 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm
INOVAÇÃO	Lei nº 10.973/2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei nº 12.708/2012 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN-015/2010 http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314
NORMAS RECURSAIS	RN-006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI nº 9.784/1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN-018/2011 que revoga a RN-024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d

II.7 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação dos Programas de Pesquisa em Agropecuária e do Agronegócio – COAGR.

ANEXO I: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Em novembro de 2012 foi aprovado na reunião de Ministros de C&T da Unasul em Lima, Peru, o programa setorial de Segurança Alimentar e Nutricional para o período de 2013 a 2017 com vistas a viabilizar a implantação do Programa Quadro de Ciência, Tecnologia e Inovação aprovado no Conselho Sulamericano de Ciência, Tecnologia e Inovação (CONSECCTI) da União das Nações Sulamericanas (Unasul). O programa também foi apresentado no âmbito da Cúpula América do Sul-África (ASA).

O Programa de Desenvolvimento de Estratégias de Caráter Socioeducativas e Socio - técnicas em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional nos Países da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL) e no âmbito da Cúpula América do Sul-África (ASA) visa identificar experiências, conhecimento, tecnologias em SAN para promover o intercâmbio de conhecimento. Deste modo, se pretende garantir a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada na construção de medidas que unam conhecimento acadêmico e saber popular para o desenvolvimento de tecnologias sociais e a formação para uma ciência cidadã voltados para a produção sustentável e o consumo saudável no Brasil e nas regiões da Unasul e África.

A erradicação da pobreza deve ser entendida como um direito da cidadania cuja promoção tem estreitos vínculos com o direito humano à alimentação, a soberania e a segurança alimentar e nutricional. O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) ressalta a forte correlação entre extrema pobreza e insegurança alimentar e nutricional grave e moderada. Por essa razão, compreende-se que as políticas públicas que enfrentam os dois problemas simultaneamente contribuem mais efetivamente para a sua superação. É nos segmentos em extrema pobreza que se concentram as manifestações de insegurança alimentar grave, requerendo a combinação de instrumentos e articulando o Plano Brasil sem Miséria ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANASAN, entre os quais destaca-se: ações de alimentação e nutrição associadas ao Programa Bolsa Família; presença do programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para as áreas mais pobres; acesso dos(as) agricultores(as) mais pobres ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA; ações de abastecimento dirigidas aos(às) mais pobres com educação alimentar e facilitação do acesso à alimentação saudável (CONSEA, 2012).

O Brasil tem sido referência na área de SAN, pois providenciou na última década políticas que apoiam a aproximação de consumidores e produtores no nível local, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar e o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar. Tem-se observado como resultados aparentes uma modificação no nível do consumo, no que diz respeito à aceitação de alimentos mais saudáveis e adequados, uma revitalização com novas perspectivas de mercado para a agricultura familiar e o fomento de práticas de produção consideradas menos nocivas ao ambiente (TRICHES e SCHNEIDER, 2010).

A estratégia adotada pelo MCTI/SECIS/CGSA para a promoção de pesquisa, extensão, desenvolvimento de tecnologias sociais e intercâmbio de informação científica na área, prevê a criação de uma Rede Nacional de Núcleos de Pesquisa, Extensão e Ensino que atuem em Segurança Alimentar e Nutricional em articulação aos países da Unasul e África.

Entende-se por Segurança Alimentar e Nutricional o conceito adotado na Lei nº 11.346 de 2006, artigo 3º, em que a SAN consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006).

Pretende-se apoiar Núcleos de Pesquisa, Extensão e Ensino que atuem em Segurança Alimentar e Nutricional de modo a organizar pesquisadores e técnicos de alto nível, em permanente interação, com reconhecida competência e tradição em suas áreas de atuação técnico-científica relacionada à temática, capaz de funcionar como fonte geradora e transformadora de conhecimento científico-tecnológico para aplicação em programas e projetos de relevância para o desenvolvimento do país, especialmente relacionados à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Incentiva-se a associação a grupos emergentes de pesquisa em SAN, formados por um conjunto de pesquisadores, de uma instituição ou mais, reunidos por uma linha de pesquisa comum relacionada à SAN e que, devido ao tempo de formação e instituição de origem, ainda não atingiram grau de competitividade suficiente para captarem maior valor de recursos em editais semelhantes.

Os Núcleos devem ser preferencialmente de natureza multidisciplinar, incentivando-se a agregação de grupos de pesquisa da mesma instituição ou de instituições públicas diversas, que estejam interessadas em realizar projetos de pesquisa, extensão e ensino voltados para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional em parceria com instituições de educação, ciência e tecnologia dos países membros da Unasul e/ ou África.

A execução da Política de fomento a projetos de Segurança Alimentar e Nutricional do MCTI/SECIS/CGSA deverá ocorrer através do financiamento das atividades dos Núcleos de Pesquisa, Extensão e Ensino Segurança Alimentar e Nutricional.

São objetivos específicos dos Núcleos:

1) INFRAESTRUTURA:

Constituir ou fortalecer Núcleos de extensão, pesquisa e desenvolvimento que atuem em Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

2) ATIVIDADES DE EXTENSÃO E SOCIALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO:

Desenvolver plano de extensão relacionado à Política Nacional de SAN e à agenda de pesquisa em SAN do Consea conforme necessidades da gestão e da demanda social local.

3) FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ALTAMENTE QUALIFICADOS:

Realizar cursos de formação e pesquisa relacionados ao plano de extensão do projeto.

4) INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTO:

Propiciar capacidade aglutinadora pela associação com pesquisadores estrangeiros no âmbito da Unasul e/ ou África para projeto de ensino/pesquisa/extensão em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional em consonância com as diretrizes da Política Nacional de SAN e da agenda de pesquisa do Consea, e, preferencialmente, também parceria com grupos brasileiros, particularmente emergentes.

São resultados esperados dos Núcleos:

1) INFRAESTRUTURA:

Equipe multidisciplinar constituída preferencialmente pelas áreas de nutrição social, agroecologia e educação popular.

2) FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ALTAMENTE QUALIFICADOS:

Promoção do avanço do conhecimento na área de SSAN na região em consonância com a Política Nacional de SAN para superação de gargalos de programas da área e desafios do Sistema Local de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

3) ATIVIDADES DE EXTENSÃO E SOCIALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO:

Agregação de competência e conhecimento para as ações e programas da Política Nacional de SAN e desenvolvimento de mecanismos para a construção de conhecimento com a comunidade em interação com o Consea local.

4) INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTO:

Promoção do intercâmbio de conhecimento e catalisação da emergência de grupos na área de SSAN.

As atribuições dos Núcleos são:

- a)** Promover a intersetorialidade e a multidisciplinariedade das atividades;
- b)** Realizar ensino e pesquisa em soberania e segurança alimentar e nutricional, promovendo, sempre que seja oportuno, a socialização dos conhecimentos produzidos, a reaplicação e o debate dos resultados alcançados;
- c)** Participar das atividades da Rede, tais como: reuniões, encontros, eventos, exposições, seminários, fóruns virtuais, ambiente colaborativo, entre outras;
- d)** Interagir com os outros participantes da Rede;
- e)** Atuar colaborativamente com a CGSA/SECIS, enviando, periodicamente, um balanço das atividades de extensão, ensino e pesquisa realizadas pelo núcleo;
- f)** Desenvolvimento de atividades de extensão, ensino e pesquisa em cooperação com instituições de educação, ciência e tecnologia dos países da Unasul e/ ou África para o intercâmbio de conhecimento na área de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional;
- g)** Assegurar que as linhas de pesquisa desenvolvidas estejam pautadas no conceito de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº11.346/2006), levando em conta a multidisciplinaridade desta área de conhecimento, e a efetivação do Direito Humano à

Alimentação Adequada com a finalidade de alcançar a Soberania alimentar dos povos, a promoção da alimentação saudável e autonomia das pessoas; e, estejam orientadas principalmente pela agenda de pesquisa apresentada pelo Consea nacional;

- h)** Dimensionar as necessidades por extensão, ensino e pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas demandas expressas por usuários ou seus representantes, estando particularmente atento às características e peculiaridades da região onde o núcleo esteja inserido;
- i)** Estar articulado regionalmente com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Decreto nº7. 272/2010) e com a sociedade civil organizada, constituindo um espaço de discussão envolvendo estes segmentos;
- j)** Manter-se atualizado e se constituir como um centro de excelência na sua área de atuação;
- k)** Estabelecer, sempre que se julgue necessário e pertinente, parcerias com instituições de natureza pública ou privada, que agreguem valor ao andamento e consecução dos projetos desenvolvidos;
- l)** Estabelecer e/ou estreitar o relacionamento com o conselho local de segurança alimentar e nutricional, secretarias/ instâncias governamentais, e demais órgãos representativos deste setor, em esfera municipal, estadual e federal, fazendo com que as deliberações e diretrizes destes órgãos se reflitam nas linhas de pesquisa;
- m)** Estabelecer regimentalmente a designação de atribuições necessárias para o funcionamento do Núcleo de Extensão, Ensino e Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.
- n)** Comprometer-se a proceder de acordo com uma conduta ética e transparente, no que se refere à interação com os demais núcleos e a posse de informações sobre seus projetos de extensão, ensino e pesquisa, levando-se em conta a propriedade intelectual dos respectivos trabalhos.

O Programa pretende:

- a)** Realizar atividades de extensão, pesquisa, intercâmbio de conhecimento e tecnologia, prospecção, atividades de vivência, Conferências, Encontros bilaterais, cursos de extensão como espaço para articulação e diálogo entre as instituições de pesquisas, os movimentos sociais, as organizações de consumidores dos países da UNASUL e África;
- b)** Desenvolver proposta relativa à capacitação de pessoas que possam atuar como formadores, bem como de analisar a situação e as possibilidades de desenvolvimento de ações na esfera da educação em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional nos países da América do Sul e África;
- c)** Constituir uma REDE NACIONAL DE PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM SSAN;
- d)** Realizar intercâmbio e trocas de experiências com vistas ao desenvolvimento das tecnologias sociais em educação e Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional com a participação de instituições de educação, ciência e tecnologia; representantes dos movimentos sociais, dos camponeses pobres, agricultores familiares brasileiros; e instituições participantes nos países da UNASUL e África;

- e) Constituir uma REDE BRASIL-UNASUL DE PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM SSAN;
- f) Constituir uma REDE BRASIL-ÁFRICA DE PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM SSAN;
- g) Identificar tecnologias sociais em comunidades de agricultores familiares, no Brasil, em países da UNASUL e África, que associam o desenvolvimento dessas tecnologias com a sustentabilidade ambiental, social, econômica, política, cultural e com o consumo saudável, nos países da região.